

**TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 384/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Grasiela Maria Savi, inscrita no CPF sob o nº 007.204.400-41, e de outro, o **MUNICÍPIO NOVA ROMA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 91.110.296/0001-59, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, Centro, na cidade de Nova Roma do Sul/RS, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Fávero Pasuch, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria incluídas as atividades de turismo em suas diversas modalidades⁴;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social⁵,

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, conforme artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a implantação do **Programa Sesc Maturidade Ativa Nova Roma do Sul**, grupo de convivência e fortalecimento de vínculos, no período de 01 de março a 30 de novembro de 2024, as segundas-feiras das 13h30 às 15h30 e as quartas-feiras, das 13h30 às 14h30, em Nova Roma do Sul/RS, no local Centro de Convivência Dona Vitalina.

Parágrafo Único: A participação do SESC/RS possui como objetivo promover a qualidade de vida através atividades culturais e de lazer, dando um novo significado para o envelhecimento.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Realizar oficinas de desenvolvimento cognitivo;
- b) Realizar atividades para prevenção de quedas;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Fecomércio, nº 101- Fone (51) 3375-7000 - CEP 90.200-500 - Porto Alegre – RS

S:\NJUR\CONTRATOS\PARCERIA PJ\AÇÃO SOCIAL\Maturidade Ativa\384-2024-Município de Nova Roma do Sul - 446889.doc

- c) Realizar atividade para inclusão digital;
- d) Realizar atividades físicas;
- e) Organização do cronograma;
- f) Realizar os cadastros (consultas sociais) dos participantes;
- g) Disponibilizar 60 vagas;
- h) Controlar a frequência das presenças nas aulas;
- i) Reuniões mensais sob condução da facilitadora do grupo;
- j) Organizar atividade alusiva ao dia da Conscientização da Violência contra a pessoa idosa e ao Dia Internacional da Pessoa idosa;
- k) Manter contato com os participantes, estando disponível para dúvidas e esclarecimentos;

TERCEIRA: São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Ceder o espaço e acomodações onde serão ministradas as aulas e oficinas.
- b) Designar colaborador responsável pelo contato direto com o SESC/RS;
- c) Repassar ao SESC/RS mensalmente a importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), com vencimento no dia 10 do mês seguinte a realização das atividades, totalizando no presente termo o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), o qual deverá ser mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

QUINTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de 01 de março de 2024 até 30 de novembro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Fecomércio, nº 101- Fone (51) 3375-7000 - CEP 90.200-500 - Porto Alegre - RS

S:\NJUR\CONTRATOS\PARCERIA PJ\AÇÃO SOCIAL\Maturidade Ativa\384-2024-Município de Nova Roma do Sul - 446889.doc